



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Mata - Agência de Florestas e Biodiversidade de Cataguases

Parecer nº 3/IEF/AFLOBIO CATAGUASES/2023

PROCESSO Nº 2100.01.0054596/2022-26

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: EUROSTONES GRANITOS E MÁRMORES LTDA CPF/CNPJ: 03.071.063/0002-08

Endereço: Fazenda Providência, S/N Bairro: Zona Rural

Município: São Francisco do Glória UF: MG CEP: 36.810-000

Telefone: (32) 3532-1030 E-mail: menkieling@gmail.com

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(_) Sim, ir para o item 3 (x) Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: Paulo Santonioni CPF/CNPJ: 029.000.456-06

Endereço: Fazenda Providência, S/N Bairro: zona Rural

Município: São Francisco do Glória UF: MG CEP: 36.810-000

Telefone: (32) 3532-1030 E-mail: menkieling@gmail.com

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Providência ou Boa Vista Área Total (ha): 13,9392

Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 5.770 Município/UF: São Francisco do Glória/MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3161403-4F3B.3B87.8B99.4EAC.8480.7448.EA53.85C5

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	1,11 (28 un)	ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sírgas 2000)	
				X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	1,11 (28 un)	ha	23 k	789.012	7.698.599

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Mineração	Corte de árvores isoladas para alteração do uso do solo em mineração	1,11

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Mata Atlântica	Árvores isoladas com espécies variadas	Inicial	1,11 (28 un)

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de origem nativa	Espécies variadas conforme inventário florestal	5,32	m³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 28/11/2022

Data da vistoria:

Data de solicitação de informações complementares: 05/12/2022

ata do recebimento de informações complementares: 02/01/2023

Data de emissão do parecer técnico: 30/01/2023

2. OBJETIVO

É objeto desse parecer analisar a solicitação para Corte ou Aproveitamento de Árvores Isoladas Nativas Vivas totalizando 28 indivíduos em área comum (fora dos limites de Área de Preservação Permanente). É pretendida a alteração do uso alternativo do solo com a exploração minerária de rochas ornamentais na propriedade rural em uma área total de intervenção correspondente 1,11 ha.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

Imóvel localizado na zona rural do município de São Francisco do Glória, denominado Fazenda Providência, com área total de 13,9293 ha e 0,4975 módulos fiscais, tendo sido requerida Corte ou Aproveitamento de Árvores Nativas Isoladas Vivas de 28 indivíduos em área comum, fora de Área de Preservação Permanente em 1,11 ha para realizar a extração minerária de rochas ornamentais.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

Número do registro: MG-3161403-4F3B.3B87.8B99.4EAC.8480.7448.EA53.85C5

Área total: 13,9293 ha

Área de reserva legal: 2,7859 ha

Área de preservação permanente: 2,1436 ha

Área de uso antrópico consolidada: 12,5694 ha

Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada: 1,1 ha

() A área está em recuperação: ha

(x) A área deverá ser recuperada: 1,6 ha

Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR (X) Averbada () Aprovada e não averbada

Número do documento: R-02 Matrícula nº 5.770

-Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 1

-Parecer sobre o CAR:

Conforme verificado por imagem de satélite, não havendo vistoria no local, opção permitida pelo parágrafo 2º, artigo 2º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF/IGAM/FEAM nº2.959/20, e analisando o CAR e demais mapas anexos é possível observar que existe vegetação nativa em parte da área delimitada como Reserva Legal, medianamente conservada situada na base de afloramento rochoso, divisa de propriedade e limitando-se com parte interna da propriedade, observando-se que consta na matrícula do imóvel, o comprometimento do proprietário com a sua recomposição com plantio de mudas nativas e demais tratos culturais. Considerando a importância também para preservação do solo, fauna e recursos hídricos da região, verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado não correspondem com as constatações feitas por análises documental e de imagens apresentadas. A localização e composição da Reserva Legal, correspondente a 2,7869 hectares, não estão aprovadas, necessitando de recomposição de parte da área, conforme descrito na Matrícula, de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

A área requerida situa-se em propriedade rural, conforme mostrado em imagem de satélite contida no PIA anexo, sendo pretendida com o corte dos 28 indivíduos arbóreas, a exploração minerária de rocha ornamental em área comum, ou seja, não intervindo em Área de Preservação Permanente, suprimindo vegetação nativa formada por espécies indicadas em inventário e mostradas em fotos e mapa anexo no PIA. O local já é antropizado com áreas de pastagem plantada, solo variável com textura areno argilosa, Latossolo Vermelho Amarelo e Neossolo, sendo finalidade deste requerimento o corte de árvores isoladas nativas vivas para alteração do solo com atividade minerária.

Taxa de Expediente: R\$ 601,06, paga em 26/10/2022

Taxa florestal: R\$ 237,28 paga em 26/10/2022

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

Conforme verificado no endereço eletrônico IDE SISEMA, as restrições foram classificadas de acordo com as prioridades específicas. Observa-se que a propriedade rural está inserida em local com Extrema prioridade para conservação da flora, mas vulnerabilidade natural Muito Baixa, estando no interior de Unidade de Conservação Municipal, devendo-se o requerente obter manifestação do Conselho Gestor desta UC, não tendo sido identificado neste momento outras restrições para os demais parâmetros.

Vulnerabilidade natural: Muito Baixa

Prioridade para conservação da flora: Extrema

Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Não inserida

-Unidade de conservação: Inserida em Unidade de Conservação Municipal

Áreas indígenas ou quilombolas: Não inserida

Outras restrições: Não se aplica

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

Conforme verificado pelo simulador de enquadramento da DN Copam nº217/2017, ratifico o enquadramento de porte e potencial poluidor deste empreendimento, sendo o mesmo caracterizado de pequeno porte e médio potencial poluidor, não sendo passível de licenciamento.

-Atividades desenvolvidas: Lavra a céu aberto – Rochas Ornamentais e Revestimento.

Atividades licenciadas: Não Passível

Classe do empreendimento: 2

Critério locacional: 0

Modalidade de licenciamento: LAS/RAS

Número do documento: Não se aplica

4.3 Vistoria realizada:

Neste processo não foi realizada vistoria no local da intervenção requerida, apenas análise documental, de imagem de satélites e outros recursos remotos disponíveis, estando de acordo com a Resolução Conjunta SEMAD/IEF/IGAM/FEAM nº 2.959/20, no seu artigo 2º, parágrafo 2º.

4.3.1 Características físicas:

Topografia: A propriedade envolvida possui topografia plana à ondulada com declividade em vários locais acentuada, afloramento de rocha, sendo no local de corte topografia variando de plana à ligeiramente ondulada, conforme verificado em documentos anexo ao processo e fotos no PIA.

Solo: Possui textura areno argilosa, de granulometria média, podendo ser classificado como Latossolo Vermelho Amarelo e Neossolo, de ocorrência na propriedade assim como no local requerido, conforme verificado nos documentos apresentados anexo ao processo.

Hidrografia: A propriedade possui APP de 2,1436 ha, situando-se nas margens de cursos d' água, medianamente conservadas, conforme analisado em documentos anexo, possuindo pequenos córregos, afluentes de outros de maior porte, pertencente à Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul (PS2) e UPGRH Rio Muriaé.

4.3.2 Características biológicas:

Vegetação: A propriedade possui vegetação nativa de composição variada de espécies, pertencente ao Bioma Mata Atlântica, devido às características de região de ocorrência e espécies, com média expressão de indivíduos e medianamente conservada, conforme verificado pela análise dos documentos apresentados anexo neste processo. Também há vegetação plantada de capim com porte rasteiro, formando pastagens da espécie Braquiária. No local a ser explorado com o corte das árvores isoladas, as espécies foram identificadas conforme inventário florestal contido no PIA anexo.

Fauna: As espécies da fauna silvestre são de porte pequeno e médio podendo ser encontrada aves, répteis e mamíferos de ocorrência comuns na região, conforme verificado em documentos apresentados, sendo limitados às características da flora, que lhes fornecem abrigo e alimentação. Devido à menor incidência de vegetação na região, a mastofauna tem menor ocorrência em comparação aos demais grupos da fauna terrestre.

4.4 Alternativa técnica e locacional

Foi verificado conforme documentação apresentada anexa que não há alternativa técnica e locacional para esta intervenção requerida, que não seja similar ou de mesmo grau de impacto ambiental, considerando que o corte das espécies isoladas visa a alteração do uso do solo com finalidade de exploração minerária de rochas ornamentais ocorrência específica deste local.

5. ANÁLISE TÉCNICA

Conforme exposto, o corte de árvores isoladas nativas vivas requerido para alteração do uso do solo com finalidade de exploração minerária, não sendo uma atividade com necessidade de licenciamento (LAS RAS), a intervenção está condicionada às ações mitigadoras de impacto ambiental, havendo proposta de medidas mitigadoras por parte do empreendedor, assim como proposta de medida compensatória, conforme seu porte e potencial poluidor e o tamanho da intervenção requerida. A atividade de corte de árvores isoladas está de acordo com a legislação vigente, enquadrando-se no Decreto Estadual de Minas Gerais nº 47.749/19, no Capítulo II, Seção I, artigo 3º “São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:

VI – “corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas”. Os parâmetros citados neste enquadramento legal foram observados conforme documentação apresentada neste processo.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área do empreendimento e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo citados impactos sobre o recurso hídrico, com entrada de sedimentos e possível assoreamento com movimentação de solo, remoção da vegetação, diminuindo a retenção de água no solo devido à possível compactação e possibilitando início de processo erosivo. É possível haver impactos significativos principalmente na flora, e de menor intensidade na fauna, havendo neste caso supressão de vegetação nativa no local, não ocorrendo espécimes raros ou ameaçados relacionados da flora, sendo o local com médio grau de antropização, a fauna silvestre é de pouca ocorrência, com indivíduos comuns na região. Podemos citar possíveis impactos em decorrência da intervenção desenvolvida, que podem ser no solo, na vegetação, ou na água, através de revolvimento de solo e supressão de vegetação principalmente. Conforme verificado nos documentos apresentados e sendo proposto no PIA anexo podemos acrescentar e citar como medidas mitigadoras à atividade de intervenção requerida, ações como o corte dos indivíduos arbóreos será realizado utilizando-se de técnicas adequadas e apropriadas para melhor aproveitamento da madeira; realizar avaliação prévia ao corte das árvores e, em caso de existência de ninhos, realizar a retirada manual e transferência do mesmo para outro exemplar arbóreo que não será suprimido, próximo a sua localização; emprego de práticas conservacionistas no plantio compensatório, com espécies atrativas à fauna, por meio do plantio de espécies que ofereçam frutos e abrigos, que atraem pássaros e pequenos mamíferos terrestres; instalação de sistemas de drenagem, de modo a prevenir possíveis pontos de erosão e para proteção de linhas de drenagens naturais; realizar a inspeção nos veículos e equipamentos que serão utilizados na retirada das árvores e nas obras seguintes, de forma que não ocorra nenhum tipo de vazamento de óleo ou combustíveis.

6. CONTROLE PROCESSUAL

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica da documentação apresentada e uso de recursos tecnológicos remotos e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO** do requerimento de corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas para uso alternativo do solo com atividade minerária, em área de 1,11 ha (28 indivíduos), localizada em propriedade rural denominada Fazenda Providência, município de São Francisco do Glória, havendo rendimento de 5,32 m³ de material lenhoso, a ser utilizado na propriedade.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Foi feita proposta como medida compensatória o plantio de mudas de espécies nativas e frutíferas devendo-se recompor a vegetação no interior da área de Reserva Legal da propriedade e anexo ao local do corte das árvores, sendo detalhado em PRADA as ações a serem seguidas, tendo o projeto técnico sido aprovado assim como as suas ações. Desta forma, deve-se executar o Projeto de Recomposição de Áreas Degradadas e Alteradas – PRADA apresentado anexo ao processo, em área de ha, tendo como coordenadas de referência 789.139 x; 7.698.611 y e 789.185 x; 7.698.653 y (UTM, Sirgas 2000), na modalidade plantio de mudas nativas e frutíferas, na quantidade de 2.467 mudas, em área de 2,22 ha considerando o replantio e demais ações e tratos culturais, na Reserva Legal, anexa ao local de corte das árvores, indicado em mapa anexo, nos prazos estabelecidos no quadro de condicionantes.

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Não se aplica

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- (.) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal
- (.) Formação de florestas, próprias ou fomentadas
- (.) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Como medida mitigadora o corte dos indivíduos arbóreos será realizado utilizando-se de técnicas adequadas e apropriadas para melhor aproveitamento da madeira	Durante o período de intervenção
2	Como medida mitigadora realizar avaliação prévia ao corte das árvores e, em caso de existência de ninhos, realizar a retirada manual e transferência do mesmo para outro exemplar arbóreo que não será suprimido, próximo a sua localização	Durante o período de intervenção
3	Como medida mitigadora Emprego de práticas conservacionistas no plantio compensatório, com espécies atrativas à fauna, por meio do plantio de espécies que ofereçam frutos e abrigos, que atraiam pássaros e pequenos mamíferos terrestres	Durante o período de intervenção
4	Como medida mitigadora instalação de sistemas de drenagem, de modo a prevenir possíveis pontos de erosão e para proteção de linhas de drenagens naturais	Durante o período de intervenção
5	Como medida mitigadora realizar a inspeção nos veículos e equipamentos que serão utilizados na retirada das árvores e nas obras seguintes, de forma que não ocorra nenhum tipo de vazamento de óleo ou combustíveis	Durante o período de intervenção
6	Como medida compensatória realizar o plantio de mudas nativas e frutíferas, na quantidade de 2.467 mudas, em área de 2,22 ha considerando o replantio e demais ações e tratos culturais, na Reserva Legal, anexa ao local de corte das árvores, indicado em mapa anexo	12 meses após emissão do DAIA

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Marcelo Augusto Bordallo
MASP: 1021290-0

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome:
MASP:



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Augusto Bordalo, Coordenador**, em 10/02/2023, às 16:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **60051568** e o código CRC **1C4D5633**.

Referência: Processo nº 2100.01.0054596/2022-26

SEI nº 60051568